Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 24/72

Súmla: Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de comodato.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, DECRÉTA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de Comodato, entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública / do Paraná e a Prefeitura Municipal, pelo qual aquela, na qualidade de comodante, cede a esta, em comodato, para seu uso exclusivo, destinado ao transporte de doentes da área rural, até que não julgue mais necessário, o veículo de sua propriedade, com as seguintes características: marca Willis "AMBULÂNCIA", placa oficial 28-99, ano 1.966, Motor nº B 6 - 269694, Chassis nº 6- 922105482, com potência de 90-H.P.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 11 de dezembro de 1972

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente

Nelson F. Accioly Calderari
1º Secretário.

*Prefeitura Municipal da Lapa*

*Estado do Paraná*

ANTEPROJETO DE LEI Nº 21/72

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de comodato.

A Câmara Municipal da Lapa,Estado do Paraná,decretou e eu,Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:-

Art.1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de Comodato,entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública do Paraná e a Prefeitura Municipal,pelo qual aquela,na / qualidade de comodante,cede a esta,em comodato,para seu uso exclusivo,destinado ao transporte de doentes da área rural,até que não julgue mais necessário,o veículo de sua propriedade,com as seguintes caracteristicas:marca Willis "AMBULÂNCIA",placa oficial 28-99, ano 1.966,Motor nº B 6- 269694,Chassis nº 6 -922105482,com Potência de 90 H.P.

Art.2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 4 de dezembro de 1972

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões competentes para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.
Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1972

Presidente.

Aprov. por unan. em 11=XII=72 = 1ª
" " " " " 2ª

Comissão de Legislação e Justiça.

Parecer ao ante projeto de Lei nº 21/72

No bojo do presente ante projeto os requisitos legais estão em consonância com a legislação vigente.

É Constitucional.

É o parecer.

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

Tratando-se de um convênio a ser firmado entre o Executivo Municipal e a Secretaria de Saúde do Estado, visando o beneficio da população, nada temos a opor a presente matéria.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1972